43/86

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CFE Nº 23026.020283/85-12	DESPACHO DE CÂMARA Nº 43/86
INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
SOCIEDADE PESTALOZZI DO RIO DE JANEIRO	RJ
RELATOR: João Paulo do Valle Mendes	CÂMARA CESu, 1º Grupo
ASSUNTO: Projeto de Regimento	

Pelo Ofício nº 10/85, de 01 de agosto de 1985, a Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro, mantenedora da Escola Superior de Ensino Helena Antipoff, encaminha a este Conselho, via DEMEC/RJ, processo que contém o Projeto de Regimento da Escola para análise e aprovação.

O processo acha-se instruido com os Ofícios de encaminhamento e 1 (uma) via do texto regimental proposto., Segundo a Diretora da Escola o regimento foi aprovado pela Congrega_ ção, mas não foi encontrada cópia da Ata da Reunião. Encaminhá-la.

A instrução adotou como modelo o "Texto de Referência para Elaboração de Regimento de Escola Isolada Particular de Ensino Superior" de responsabilidade da CAE/SE/CFE/82. No* uso dos formulários deixou de colocar corretamente no espaço n² 1 o título do regimento, isto é, Regimento da Escola Superior de Ensino Helena Antipoff. Os títulos que dividem a peça regimental nos seus grandes temas constam do índice do regimento, mas não estão especificados no texto proposto que é constituído de 97 (noventa e sete) artigos, reunidos em 9 (nove) títulos, 18 (dezoito) capítulos, 5 (cinco) seções e 3 (três) anexos. O regimento está bem estruturado e regulamenta adequadamente os diversos aspectos estruturais e funcionais, tanto administrativos com 'acadêmicos da Escola. São atendidas a respeito de todos estes aspectos, as disposições legais pertinentes, merecendo atenção apenas os comentários a seguir. Estes se referem aos dispositivos.:

Art. 13, itens XII e XV

XII - Observar que a decisão sobre a concessão de dignidades acadêmicas é competência da Congregação e portanto,

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

a proposta de Concessão do título de Professor Emérito deve ser feita à Congregação.

XV - A competência de examinar, em grau de recurso, as decisões dos chefes de departamentos é do Conselho Departamental.

Art. 32, § 32 - Vale Observar a ultima parte *do* parágrafo "salvo em casos especiais, devidamente autorizados" Há que caracrizar bem tais casos.

Art. 34, item XV - Proposta referente à admissão , licença, dispensa e afastamento do pessoal docente deve ser encaminhada ao Departamento que comunica ao Diretor.

Art. 40, § 2º- Convém estabelecer os critérios de desempate para os alunos com a mesma classificação.

Art. 49 - Conforme o Parecer Nº 830/81 (IN.: Doc. (253):213) é permitida a "transferência interna entre cursos da mesma instituição de ensino, quando conjunta a habilitação no concurso vestibular".

Art. 50 - Convém observar que as transferências "são de um para outro estabelecimento, para prosseguimento dos estudos do mesmo curso" (Res n^2 1º/84, art. 1-, parágrafo único - _IN. : Doc. (284):221).

Art. 51, parágrafo único - 0 aproveitamento de estudos no mesmo curso deve ser conforme preceituado na Res. n^2 1º/84 e nos cursos diferentes, segundo o art. 23, § 2^2 da Lei n^2 5.540/68, estão disciplinados na Res. n^2 05/7º.

Art. 52 - Completar o caput deste artigo com a expressão: ... nela matriculado, mediante guia de transferência.

Art. 65 - Este artigo contraria o artigo 32 que estabelece como sistema de controle curricular adotado pela instituição o de matrícula por disciplina que exclui a dependência.

Art. 66 - Eliminar a expressão:..., "com ou sem vínculo empregatício".

Arts. 82 e 83 - A instituição normatiza mas não estabelece em que circunstância serão aplicadas as penalidades disciplinares do item I do artigo 83 referentes tanto ao corpo docente como ao corpo discente.

Art. 95 - Este artigo permite a interferência direta da mantenedora nos assuntos da mantida. À mantenedora compete promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Escola e a ela reserva-se a administração orçamentária e financeira da ins-

tituição, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor. já existe um representante da mantenedora na Congregação (art. 5², item VI do Regimento).

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, converto o parecer em diligência para atendimento das observações contidas neste Parecer, no prazo de 60 (sessenta) dias. 0 Regimento deve ser encaminhado ao CFE em 3 (três) vias rubricadas.

Brasília, em 01 de abril de 1986.

João Paulo do Valle Mendes - Relator.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo